

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

23

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008454/23

Data de Abertura: 17/11/2023

Requerente

13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço

PÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

17/11/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

17/11/2023 14:28:15

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor, Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SEGUE PARA SEFAZ CI DE Nº 380/2023/ BLOQUEIO ORÇAMENTARIO

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 17 de novembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Requerente



Processo Nº 008454/23

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto

SEGUE PARA SEFAZ CI DE Nº 380/2023/ BLOQUEIO ORÇAMENTARIO

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 13.806.237/0001-06 Data Protocolo: 17/11/2023

Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 17/11/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA

30 11
13.806



Ofício nº 035/2023

Pojuca- BA, 10 de novembro de 2023.

À

Empresa: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

Solicito a anuência para realizar aditivo de valor de R\$ 69.242,25 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a 25% do valor global, do contrato administrativo de nº 188/2022, da empresa ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI, pessoa jurídica sob CNPJ: 11.823.193/0001-05. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lote 01, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos. **Em tempo aguardo deferimento.**

Cordialmente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 053 de 23 de março de 2023



ALIMENTOS

OFÍCIO

A empresa ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI, com nome fantasia AMM Alimentos, inscrita no CNPJ nº 11.823.193/0001-05 inscrição estadual nº 086.868.266, sediada à Rua GAMELEIRA; Nº 989, Bairro CONCEIÇÃO; CEP: 44066-516; Feira de Santana-Ba vem, por desta, informar que aceita o aditivo de valor de R\$ 69.242,25 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a 25% do valor global, do contrato administrativo de nº 188/2022.

De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lote 01, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos.

Feira de Santana-BA, 10 de Novembro de 2023.

Alcir Mendes Muritiba Junior

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR
ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI
CPF 008.043.775-37 RG: 0859168549
CNPJ nº 11.823.193/0001-05

Rubio Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 3, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Comunicação Interna Nº 380/2023

Pojuca, BA – 17 de novembro de 2023.

**Ao Secretário Municipal da Fazenda
Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia**

Prezado Senhor,

Solicito bloqueio orçamentário no valor de R\$ 69.242,25 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), para realizar aditivo de valor da empresa ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI, pessoa jurídica sob CNPJ: 11.823.193/0001-05, correspondendo a 25% do valor global do contrato administrativo de nº 188/2022, de objeto fornecimento de gêneros alimentícios - lote 01: grãos, derivados e condimentos.

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria municipal de educação
Decreto nº 093 da 01 de março de 2023

Processo nº 11.223.133/2014	11.223.133/2014
Objeto: Fomento de estudos e pesquisas para a melhoria da qualidade da educação básica	
Contrato nº 11/2014	

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTDE	V. UNIT	TOTAL
1	ACABADO DA TUBA (CUBICADA)	SABOR	KG	35	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
2	ACQUA CRISTAL	ARCO TERE	KG	4500	R\$ 4,72	R\$ 21.240,00
3	ALGODÃO DESMOLHADO	ANDOR	KG	20	R\$ 1.950	R\$ 39.000,00
4	ALMO DO BOM DIA	BELEZA	KG	60	R\$ 1.500	R\$ 90.000,00
5	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	250	R\$ 7,52	R\$ 1.880,00
6	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
7	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
8	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
9	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
10	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
11	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
12	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
13	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTDE	V. UNIT	TOTAL
14	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
15	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
16	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
17	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
18	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
19	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
20	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
21	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
22	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
23	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
24	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
25	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
26	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
27	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
28	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
29	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
30	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
31	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
32	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
33	ALMOZARINHO	BELEZANTE	KG	1000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
2014	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
2015	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
2016	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
2017	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
2018	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
2019	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
2020	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
2021	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
2022	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
2023	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000

Pablo Ramon Torres de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Licitações - SEDUC
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2023



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Novembro/2023

Contrato: 188-2022 - ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
09/01/2023	107	2023.3330.0	03.08.08 2.023 3.3.90.30.00 15520000	ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR	Global	31.150,00	31.149,74	31.149,74	0,00	0,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS -GRÃOS,DERIVADOS E CONDIMENTOS,HORTIFRUTI, MASSAS, ALIMENTOS PRE COZIDOS, CACAU EM PÓ, BISCOITO, PÃO, LATICÍNIOS E RESFRIADOS, LOTES 01(UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF O PA Nº154-2022 DO CONTRATO Nº188-2022 DO PE Nº053-2022											
09/01/2023	108	2023.3330.0	03.08.08 2.023 3.3.90.30.00 15500000	ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR	Global	164.879,90	145.606,75	145.606,75	0,00	19.273,15	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS -GRÃOS,DERIVADOS E CONDIMENTOS,HORTIFRUTI, MASSAS, ALIMENTOS PRE COZIDOS, CACAU EM PÓ, BISCOITO, PÃO, LATICÍNIOS E RESFRIADOS) LOTES 01(UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF O PA Nº154-2022 DO CONTRATO Nº188-2022 DO PE Nº053-2022											
17/05/2023	179	4006.3330.0	03.08.08 4.006 3.3.90.30.00 15500000	ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR	Global	43.100,00	42.058,70	42.058,70	0,00	0,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSO DO EMPENHO Nº 108 DE 09/01/2023 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS -GRÃOS,DERIVADOS E CONDIMENTOS,HORTIFRUTI, MASSAS, ALIMENTOS PRE COZIDOS, CACAU EM PÓ, BISCOITO, PÃO, LATICÍNIOS E RESFRIADOS) LOTES 01(UM), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF O PA Nº154-2022 DO CONTRATO Nº188-2022 DO PE Nº053-2022											
Total de Registros: 3						Total:	239.129,90	218.814,59	218.814,59	0,00	20.315,31

Total GERAL: 20.315,31

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretário(a)
CPF: 363.320.625-68

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Leandro Sierinski do Nascimento
Secretário(a) - SEFAZ

90



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1300 / 2023

Data da Reserva

27/11/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2023.3330.0
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.023 - GESTÃO DA ALIM. ESCOLAR P/ OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

201.560,60

Valor da Reserva

69.242,25

Saldo Atual

132.318,35

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 188/2022 PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS (LOTE 01) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR. CONF. CI Nº 380/2023.

POJUCA, em 27 de novembro de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO

Responsável

CPF: 484.902.965-53

Comunicação Interna Nº 381/2023

Pojuca – BA, 27 de novembro de 2023.

**Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia**

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para realizar aditivo de valor de R\$ 69.242,25 (sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a 25% do valor global, do contrato administrativo de nº 188/2022, da empresa ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI, pessoa jurídica sob CNPJ: 11.823.193/0001-05. De acordo com os parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FNDE-, a alimentação escolar é todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente da sua origem durante o período de dias letivos. Portanto faz-se necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios lote 01, pois são de suma importância para a confecção da alimentação dos alunos **tempo aguardo deferimento.**

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
Isabel Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 093, de 01 de março de 2023

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Barros Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 242013

CONTRIBUINTE:	ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA
ENDEREÇO:	RUA GAMELEIRA, 989 - CONCEICAO
CNPJ/CPF:	11.823.193/0001-05
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	58.228-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	114.122-8
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	27/11/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	26/01/2024

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

32e05c4e4a259f09415e291a23d7c2d3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013/de 02 de janeiro de 2023

Verificado a autenticidade
JJ Internet.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA**
CNPJ: **11.823.193/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

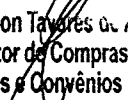
Emitida às 08:51:56 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **0C68.A6A1.ABC5.AE32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Verificação a autenticidade
JJ Internet.*


Pablo Ramon Tavares
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2013



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236338165

RAZÃO SOCIAL	
ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
086.868.266	11.823.193/0001-05

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

850000.1828/21-0 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 27/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 202

Verificação a autenticidade
Ja Internet.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.823.193/0001-03
Razão Social: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR
Endereço: R GAMELEIRA 989 / CONCEICAO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44066-516

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112308172477604215

Informação obtida em 27/11/2023 08:50:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Verifique a autenticidade
na Internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.823.193/0001-05
Certidão nº: 67337018/2023
Expedição: 27/11/2023, às 08:49:16
Validade: 25/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.823.193/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Verificado a autenticidade
no Internet.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: GRÃOS, DERIVADOS E CONDIMENTO, PRODUTOS DE HORTIFRÚTI, ETC, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01 - CONTRATO Nº 188/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 - EMPRESA ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.823.193/0001-05, situado à Rua Gameleira, nº 989, Centro, Feira de Santana - BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Srº Alcir Mendes Muritiba Junior**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimento, produtos de hortifrúti, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados e laticínios, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 (um), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **21/10/2023 a 21/04/2024**.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 018, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2023
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100/ 7215

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 17 de Outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR
LTDA:1182319300010
5

Digitally signed by ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR
DN: cn=ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR, o=POJUCA, ou=POJUCA, email=alcir@pojuca.ba.gov.br

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CONTRATADA - REP. SRº ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: GR

E CONDIMENTO, PRODUTOS DE HORTIFRÚTI, ETC, PARA CONFECCÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01 - CONTRATO Nº 188/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 - EMPRESA **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI**.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.823.193/0001-05, situado à Rua Gameleira, nº 989, Centro, Feira de Santana - BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Srº Alcir Mendes Muritiba Junior**, portador do RG nº 08.591.685-49 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 008.043.775-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

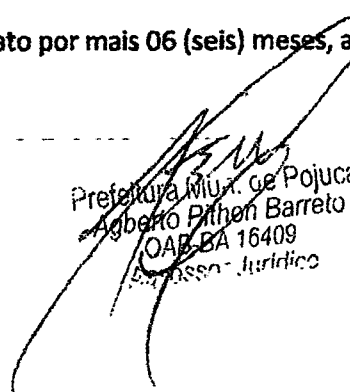
Carlo Ramon Tavares de Almirante
Chefe de Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013 de 02 de Janeiro de 2022

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimento, produtos de hortifrúti, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados e laticínios, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 (um), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **21/04/2023** a **21/10/2023**.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR
LTD/118
23193000
105

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed. e Esq.
CCAFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.08.08
- Projeto/Atividade: 2023
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100/ 7215

Fábio Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

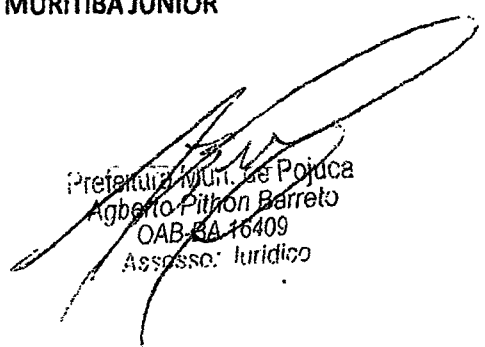
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR
LTDA:11823193000105

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CONTRATADA - REP. SRº ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ed. e J. J.
C.O. - ERE COM O ORIGINAL



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor: Jurídico



18
06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 188/2022

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.823.193/0001-05, estabelecida à Rua Gameleira, nº 989, Centro, no Município de Feira de Santana, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR**, portador de cédula de identidade nº 08.591.685-49 SSP/BA e CPF nº 008.043.775-37, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 045/2022, pelo Prefeito Municipal em 21/10/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 045/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 154/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios: Grãos, derivados e condimento, produtos de hortifrúti, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados e laticínios, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba, LOTE 01 (UM), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, nas Unidades Escolares indicadas nas Autorizações de Fornecimento - AF, de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 276.969,00 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 7612-0, Conta Corrente nº 386-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.08.08.
Projeto/Atividade: 2023
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 0100 / 7215

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E
CONFERE COM O OR

Pablo Ramon Javari de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEPTIMA DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores Srs. **George Vinicius Guimarães Barbosa** e **Pablo Ramon Tavares Almeida** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 150/2021 de 11 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC

Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.

CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 150 de 11 de maio de 2021

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se à atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO


Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 21 de Outubro de 2022.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1195235878


Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 22 de janeiro de 2023

ALCIR MENDES
MURITIBA JUNIOR
EIREL: 11823193060
105


ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI
ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR
CONTRATADA

Testemunha 02:


Nome: _____

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL



Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CNPJ 11.823.193/0001-05

PROPOSTA DE PREÇO DESTINADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA , PREGÃO ELETRONICO 045/2022						
LICITANTE : ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI						
CNPJ: 11.823.193/0001-05			INSCRIÇÃO ESTADUAL: 086.868.266			
ENDEREÇO: RUA GAMELEIRA, Nº 989, CONCEIÇÃO, FEIRA DE SANTANA - BA		CEP: 44.066-516	FONE: (75) 3011-8568 CONTATO: ALCIR JUNIOR	EMAIL: AMMURITIBA@GMAIL.COM		
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias			REPRESENTANTE LEGAL: ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR			
DADOS BANCÁRIOS:		BANCO BRASIL	AG: 7612-0	CC: 386-7		
OBJETO: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios: Grãos, derivados e condimento, produtos de hortifrúti, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados e laticínios, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do município de Pojuca-Ba.						
LOTE 01 - GRÃOS, DERIVADOS E CONDIMENTOS						
ITEM						
1	ÇAFRÃO DA TERRA (CÚRCUMA) – CÚRCUMA MOÍDA, 100%. EMBALAGEM ÍNTEGRA COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	SABOR	KG	35	R\$ 80,00	R\$ 2.800,00
2	AÇÚCAR CRISTAL: OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO, COR, CHEIROS PRÓPRIOS E SABOR DOCE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER DE SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DO PRODUTO.	ARCO VERDE	KG	6.500	R\$ 4,79	R\$ 31.135,00

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

11.823.193/0001-05
Alcir Mendes Muritiba Junior-EPP

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CNPJ 11.823.193/0001-05

3	ALECRIM DESIDRATADO – ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, DE PESO LÍQUIDO DO PRODUTO, E EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA TIPO, PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SABOR	KG	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
4	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES NA ANVISA/MS.	NEILAR	KG	80	R\$ 15,50	R\$ 1.240,00



Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Secretaria Municipal de Educação
 COPIAR COM O ORIGINAL

11.823.193/0001-05
 Alcir Mendes Muritiba Junior-EPP
 Rua Gameleira Nº. 989
 Conceição CEP. 44.066-516
 Feira de Santana-BA



A.M.M ALIMENTOS

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CNPJ 11.823.193/0001-05

5	<p>ARROZ BRANCO - ARROZ BRANCO GRUPO: BENEFICIADO. SUB GRUPO: POLIDO. CLASSE: LONGO FINO TIPO 1. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONDIÇÕES QUE SATISFAÇA AS EXIGÊNCIAS PARA O CONSUMO E SER OBTIDO, ARMAZENADO, TRANSPORTADO E CONSERVADO EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E/OU AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUE EM RISCO A SAÚDE DO CONSUMIDOR. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE (VALOR MÁXIMO 14%), ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. NO RÓTULO DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA, INDELÉVEL E LEGÍVEL AS INFORMAÇÕES DA ROTULAGEM OBRIGATÓRIA. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER DE SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA, A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO À CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO, OU QUE NÃO PERMITA O PERFEITO ARMAZENAMENTO DO PRODUTO</p>	BRILHANTE	KG	250	R\$ 4,95	R\$ 1.237,50
---	---	-----------	----	-----	----------	--------------

Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2011

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 COPIA SEM O ORIGINAL

11.823.193/0001-05
 Alcir Mendes Muritiba Junior-EPP
 Rua Gameleira Nº. 989
 Conceição CEP. 44.066-516
 Feira de Santana-BA

00357



A.M.M ALIMENTOS

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CNPJ 11.823.193/0001-05

6	ARROZ INTEGRAL LONGO, FINO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHO E MOFOS. SAFRA CORRENTE E PROCEDÊNCIA NACIONAL, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA LIMPAS NÃO VIOLADAS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO.	URBANO	KG	200	R\$ 7,99	R\$	1.598,00
7	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE SUJIDADES, MATERIAIS ESTRANHOS, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, PERCENTUAIS DE IMPUREZAS ACIMA DE 5% (GRÃOS QUEIMADOS, PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS), CHEIRO FORTE, INTENSO E NÃO CARACTERÍSTICO, PREPARAÇÃO DIETÉTICA FINAL INADEQUADA - EMPAPAMENTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	BRILHANTE	KG	10.000	R\$ 4,99	R\$	49.900,00
8	AVEIA - AVEIA EM FLOCOS FINOS. EMBALAGEM DE PAPELÃO OU PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	DULAR	KG	300	R\$ 24,00	R\$	7.200,00

Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2000

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 CONFERE COPIA ORIGINAL

Página 4 de 12

11.823.193/0001-05
 Alcir Mendes Muritiba Junior-EPP
 Rua Gameleira N.º 989



A.M.M ALIMENTOS

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CNPJ 11.823.193/0001-05

9	CAFÉ - CAFÉ TORRADO, MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, COM 100% DE PUREZA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, MISTURAS E PESO INSATISFATÓRIO, SABOR NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM A VÁCUO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E ATENDER AS EXIGÊNCIAS ANVISA. APRESENTAR SELO DE PUREZA ABIC.	LOSANGO	KG	250	R\$ 38,00	R\$ 9.500,00
10	CANELA EM PAU - SEM AÇÚCAR, PRODUTO NATURAL SELECIONADO, ACONDICIONADA EM PACOTE INDIVIDUAIS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SABOR	KG	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
11	CANELA EM PÓ- SEM AÇÚCAR, ACONDICIONADA EM PACOTES INDIVIDUAIS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SABOR	KG	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
12	COLORAU: COLORÍFICO EM PÓ, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLÁSTICAS INDIVIDUAIS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CUCO	KG	500	R\$ 12,50	R\$ 6.250,00

Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 COPIARE COM O ORIGINAL

11.823.193/0001-05
 Alcir Mendes Muritiba Junior-EPP
 Rua Gameleira Nº.989
 Conceição CEP. 44.066-516
 Feira de Santana-BA

00333



A.M.M ALIMENTOS

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CNPJ 11.823.193/0001-05

13	CONDIMENTO MISTO EM PÓ (PIMENTA DO REINO PRETA E COMINHO): HOMOGÊNEO, SEM GLÚTEN, EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CUCO	KG	200	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
14	CRAVO DA ÍNDIA -ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	SABOR	KG	6	R\$ 105,00	R\$ 630,00
15	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA BENEFICIADA, CLASSE AMARELA, TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E O PRAZO DE VALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR, E SABOR PRÓPRIOS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	BELABONO	KG	3.500	R\$ 4,55	R\$ 15.925,00
16	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL INTEGRAL, SÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPEL, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES E LOTE, PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA -SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE).	DONA BENTA	KG	240	R\$ 9,00	R\$ 2.160,00

Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 Alcir Mendes Muritiba Junior EIRELI COM O ORIGINAL

11.823.193/0001-05
 Alcir Mendes Muritiba Junior-EPP
 Rua Gamaeleira N° 989
 CEP. 44.066-516

00360



A.M.M ALIMENTOS

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CNPJ 11.823.193/0001-05

17	<p>FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL OU DE PRIMEIRA, SEM FERMENTO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, LIMPA, NÃO VIOLADA E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVE SER FABRICADA A PARTIR DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA NEM RANÇOSA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR COR ESCURA OU MISTURA COM OUTRAS FARINHAS, FORMAÇÃO DE GRUMOS (UMIDADE), RESÍDUOS OU IMPUREZAS, NEM RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.</p>	SARANDI	KG	1.200	R\$ 8,59	R\$ 10.308,00
18	<p>FEIJÃO BRANCO: O PRODUTO DEVE ESTAR EM EMBALAGEM SEM PERFURAÇÕES. ISENTO DE IMPUREZAS, ISENTOS, NÃO CONTER EM SEU INTERIOR MOFO, MISTURAS DE GRÃOS NOVOS COM SAFRA ANTERIOR. NÃO DEVEM ESTAR ESBRANQUIÇADOS, MURCHOS E SEM BRILHO. OS GRÃOS DEVEM SER LONGOS. CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO.</p>	TOZZO	KG	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00

Pablo Ramon Tavares de Almeida,
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 CONFERIR COM O ORIGINAL

11.823.193/0001-05
 Alcir Mendes Muritiba Junior-EPP
 Rua Gameleira Nº. 989
 Conceição CEP. 44.066-516
 Feira de Santana-BA

21

00361



A.M.M ALIMENTOS

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CNPJ 11.823.193/0001-05

19	FEIJÃO CARIOCA - FEIJÃO CARIOCA, TIPO 01, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	BDA	KG	9.000	R\$ 8,24	R\$ 74.160,00
20	FEIJÃO FRADINHO - FEIJÃO FRADINHO, TIPO 01, DE 1ª QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA, COM VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	TOZZO	KG	1.200	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
21	FERMENTO BIOLÓGICO - FERMENTO BIOLÓGICO SECO. HERMETICAMENTE FECHADA, VEDADA E RESISTENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	FLEISCHEMA N	KG	70	R\$ 85,00	R\$ 5.950,00

Pablo Ramón Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 COPIA ORIGINAL

11.823.193/0001-05
 Alcir Mendes Muritiba Junior-EPP
 Rua Gameleira N° 989
 Conceição CEP. 44.066-516
 Feira de Santana-BA

32
09362

Prefeitura Mun. da Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
LUCIANO REIS COM O ORÇAMENTO



Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestã.
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2022



ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CNPJ 11.823.193/0001-05

22	FERMENTO QUÍMICO - FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - PRODUTO FORMADO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUÊNCIA DO CALOR E/OU UMIDADE PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDOS OU FÉCULAS, AUMENTANDO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE. CONTENDO NO INGREDIENTE BICARBONATO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO E FOSFATO MONOCÁLCICO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	APTI	KG	200 ✓	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
23	FLOCÃO DE MILHO - FARINHA DE MILHO FLOCADA, AMARELA, PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL, ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS, OVOS, INSETOS. PACOTES EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA A NATUREZA DO PRODUTO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CUCO	KG	2.000 ✓	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
24	FOLHA DE LOURO, CONSTITUÍDO DE FOLHAS SÃS, LIMPAS E SECAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. DEVE APRESENTAR COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, CHEIRO AROMÁTICO, ASPECTO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM INDIVIDUAIS, COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE VALIDADE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. LEGISLAÇÃO: RESOLUÇÃO - RDC Nº 276, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.	SABOR	KG	15 ✓	R\$ 55,00	R\$ 825,00

Processo: 04583-23 - Doc: 287 - Documento Assinado Digitalmente por: CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE - 30/11/2022 15:30:43
Acesse em: https://eicem.ba.gov.br/gov/validaDoc.seam Código do documento: 9162311-1beb-4771-bb65-f729b64e48

00000 33



A.M.M ALIMENTOS

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CNPJ 11.823.193/0001-05

25	FUBÁ DE MILHO – FUBÁ DE MILHO, AMARELO, ISENTO DE MATÉRIAS ERROSAS, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E ODORES ESTRANHOS, BOLOR E UMIDADE. ESPECIFICIDADE DE USO: PREPARO DE DOCES E SALGADOS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS OU IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, BEM VEDADA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 3 MESES.A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	CUCO	KG	150 ✓	R\$ 4,59	R\$ 688,50 ✓
26	MILHO PARA MUGUNZÁ - MILHO DE CANJICA BRANCO, TIPO 1, CLASSE BRANCA, SUBGRUPO DURO, DESPELICULADO, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS E SEM MOFO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE. EMBALAGENS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CUCO	KG	400 ✓	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00 ✓
27	MILHO PARA PIPOCA – CLASSE AMARELO, TIPO 1 CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO, PESO LIQUIDO UMIDADE MÁXIMO DE 15% E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	TOZZO	KG	800 ✓	R\$ 6,99	R\$ 5.592,00 ✓
28	ORÉGANO DESIDRATADO. DEVE POSSUIR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SABOR	KG	25 ✓	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00 ✓
29	SAL - SAL, MARINHO IODADO PARA CONSUMO DOMÉSTICO. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA/MS OU REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	MAX	KG	500 ✓	R\$ 1,50	R\$ 750,00 ✓

Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2022

Prefeitura Mun. de Pajuca
 Secretaria Municipal de Educação
 CONTERE COM O ORIGINAL

11.823.193/0001-05
 Alcir Mendes Muritiba Junior-EPP
 Rua Gameleira Nº 989
 Conceição CEP. 44.066-516

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CNPJ 11.823.193/0001-05

30	SEMENTE DE GERGELIM - SEMENTES SELECIONADAS DE BOA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	VITAO	KG	35	R\$ 55,00	R\$	1.925,00	
31	SEMENTE DE LINHAÇA DOURADA- GRÃOS SELECIONADOS DE BOA QUALIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	VITACROCK	KG	25	R\$ 55,00	R\$	1.375,00	
32	TAPIOCA - FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS QUE DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	DULAR	KG	150	R\$ 15,00	R\$	2.250,00	
33	TRIGO PARA QUIBE (TRIGUILHO). FLOCOS PEQUENOS, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE UMIDADE, MOFO E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTER DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	CUCO	KG	150	R\$ 9,50	R\$	1.425,00	
DUZENTOS E SETENTA E SEISMIL NOVECIENTOS E SESENTA E NOVE REAIS							R\$	276.969,00

Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 COPIA COM O ORIGINAL

11.823.193/0001-05
 Alcir Mendes Muritiba Junior-EPP
 Rua Gameteira Nº. 989
 Conceição CEP. 44.060-516
 Feira de Santana-BA

00365



A.M.M ALIMENTOS

R. ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CNPJ 11.823.193/0001-05

<p>Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.</p> <p>Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2022-SRP. Comprometemo-nos a fornecer o produto nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital.</p>
<p>PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO: CONFORME O EDITAL</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Forma de entrega: Parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante
<ul style="list-style-type: none"> • CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

FEIRA DE SANTANA/BA, 30 DE AGOSTO DE 2022.

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR
CPF :008.043.775-37 E RG: 0859168549

11.823.193/0001-05
 Alcir Mendes Muritiba Junior-EPP
 Rua Gameleira Nº. 989
 Conceição CEP. 44.066-516
 Feira de Santana-BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
COPIAR COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



A.M.M ALIMENTOS

CNPJ 11.823.193/0001-01

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inereira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2022-SRP. Comprometemo-nos a fornecer o produto nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital.

PRAZO DE FORNECIMENTO DO OBJETO: CONFORME O EDITAL

- Forma de entrega: Parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

FEIRA DE SANTANA/BA, 30 DE AGOSTO DE 2022.

Alcir Mendes Muritiba Jr

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR
CPF :008.043.775-37 E RG: 0859168549

PREFE. MUNICIPAL DE POJUCA
CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe de Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 012 de 04 de Janeiro de 2021

11.823.193/0001-01
Alcir Mendes Muritiba Junior-EPP
Rua Gameleira Nº. 989
Conceição CEP. 44.066-5161
Feira de Santana-BA

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Ec
CONFERE COM O ORIGINAL



Pojuca, 30 de novembro de 2023.

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 188/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 045/2022. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto de nº 188/2022. Necessário a continuidade do fornecimento. Previsão Legal. Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria Municipal de Educação. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Educação Municipal de Pojuca, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de **aditvação de valor ao Contrato nº 188/2022**, relativo ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimento, produtos de hortifrúti, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados e laticínios para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 (um).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 381/2023 da Secretaria Municipal de Educação, afirmando que é necessário para dar continuidade ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Sendo esses os fatos em retrospectção, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante ao aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar a continuidade do fornecimento parcelado de alimento escolar necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimento, produtos de hortifrúti, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados e laticínios, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 (um).

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento, pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o valor do contrato, o qual remota a importância de R\$ 69.242,25 (sessenta e nove mil, duzentos de quarenta e dois e vinte cinco centavos).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: GRÃOS, DERIVADOS E CONDIMENTO, PRODUTOS DE HORTIFRÚTI, ETC, PARA CONFECCÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTE 01 - CONTRATO Nº 188/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 - EMPRESA ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.823.193/0001-05, situado à Rua Gameleira, nº 989, Centro, Feira de Santana - BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Srº **Alcir Mendes Muritiba Junior**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimento, produtos de hortifrúti, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados e laticínios, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 (um), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Instrumento de nº 188/2022 com acréscimo de **25% sobre o valor inicial do Contrato**, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 69.242,25 (sessenta e nove mil, duzentos de quarenta e dois e vinte cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Unidade Orçamentária: 03.08.08

Ação: 2023

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de recurso: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, I, h, do Contrato nº 188/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ALCIR MENDES | Digitally signed by
MURITIBA JUNIOR | ALCIR MENDES
LTDA:1182319300 | MURITIBA JUNIOR
0105 | LTDA:11823193000105
Date: 2023.12.05
08:18:27 -03'00'

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

CONTRATADA - REP. SRº ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Zithon Barreto
CAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 188/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

Objeto – Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimento, produtos de hortifrúti, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados e laticínios, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 (um).

Contratada – ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

Embasamento Legal - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 69.242,25 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

POJUCA, 05 de Dezembro de 2023.

COPIA

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

13

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

05 / 12 / 2023

Alexandre Rebouças
Prefeitura Mun. de Pojuca /
funcionário

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 188/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

Objeto – Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios: grãos, derivados e condimento, produtos de hortifrúti, massas, alimentos pré-cozidos, cacau em pó, biscoitos e pão, resfriados e laticínios, para confecção da alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 (um).

Contratada – ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI

Embasamento Legal - Art. 65, I, b, §1º, Lei 8.666/93

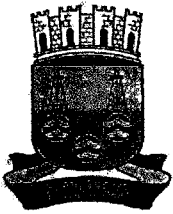
Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 69.242,25 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Pojuca, 05 de Dezembro de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

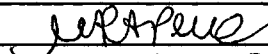
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0044

De acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 11 de Dezembro de 2023


Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Ramunda Alves Pena
Controladora Geral